

A GESTÃO DEMOCRÁTICA E A ESCOLHA DOS REITORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS SOB A ÓTICA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS UNIVERSITÁRIOS

Daniela Alvares Nery
Universidade Federal dos Vales do
Jequitinhonha e Mucuri - Ufvjm
Diamantina – Brasil
daniela.alvares@ufvjm.edu.br

Daniel Calbino Pinheiro
Universidade Federal de São João del-Rei –
UFSJ
Sete Lagoas – Brasil
dcalbino@ufsjeu.br

RESUMO

A gestão democrática é um princípio constitucional do ensino superior público brasileiro. Considerando que uma de suas práticas é a eleição do reitor das Universidades cuja escolha é realizada pelo presidente da república por meio de uma lista tríplice e esse poder discricionário vem sendo utilizado de maneiras diferentes dadas as mudanças de governo, este artigo tem como objetivo averiguar a forma como os conselheiros universitários das Universidades Federais instaladas em Minas Gerais compreendem a gestão democrática a partir do poder discricionário conferido ao presidente da república para escolha dos reitores. A pesquisa tem natureza quantitativa, por meio da qual foi realizado um estudo de caso nos conselhos universitários de dez das onze Universidades Federais instaladas em Minas Gerais. O levantamento dos dados foi feito através da aplicação de questionário on-line e analisados por meio de técnicas estatísticas simples, como a porcentagem, através de métodos descritivos e comparativos. Cento e oitenta e quatro pessoas responderam ao questionário e foi possível concluir que os pressupostos autonomia e participação são valorizados no exercício da gestão democrática quando da escolha dos reitores, contudo a participação é elitizada.

Palavras-chave: Conselho Universitário, Gestão Democrática, Reitorado, Presidente da República.

INTRODUÇÃO

Uma notícia publicada pelo G1, em 07 de dezembro de 2020, divulgou que em 16 (dezesseis) instituições de ensino federais o presidente da república não nomeou o candidato mais votado da lista tríplice como reitor (G1, 2020).

Apesar de a legislação conceder ao presidente da república o poder discricionário de escolher qualquer um dos três nomes que figuram numa lista encaminhada pelo Conselho Universitário das Universidades Federais para ser o reitor da respectiva Universidade, de 1996 até o ano de 2018 era prática consolidada a escolha do nome mais votado que figurasse na lista tríplice. Contudo, desde a posse do último presidente da república, em 2019, essa prática sofreu mudanças, colocando em xeque o princípio constitucional da gestão democrática na educação (O GLOBO, 2019).

A gestão democrática é um princípio do ensino público brasileiro previsto expressamente no artigo 206 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Esse princípio

também está insculpido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)¹ de maneira similar ao previsto na Constituição Federal. Além disso, a LDB, como forma de garantir o exercício da gestão democrática, estabelece que no ensino superior público é “assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional”²; definindo, de plano, que os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos existentes em cada conselho ou comissão instalada³ (BRASIL, 1996).

Os Conselhos Universitários⁴ correspondem à materialização das referidas previsões constitucional e legal, por se tratar de órgãos colegiados deliberativos, cuja composição possui setenta por cento de docentes e conta com a participação da comunidade institucional e externa. Esses Conselhos são os órgãos colegiados máximos das Universidades Federais, instituídos pelo Estatuto de cada Universidade, que já especifica suas atribuições. De um modo geral, são responsáveis pelas principais decisões estratégicas e práticas atinentes à vida política e administrativa da Instituição, como, por exemplo, organizar a lista tríplice para escolha de seu dirigente máximo (UNIFAL, 2007; UNIFEI, 2015; UFJF, 1998; UFLA, 2020; UFMG, 1999; UFOP, 1997; UFSJ, 2011; UFU, 1999; UFV, 2019; UFVJM, 2014).

Em decorrência das mudanças que vem sofrendo as práticas democráticas dentro das Universidades Federais, que ensejam questionamentos quanto aos limites da gestão democrática, principalmente no que se refere à autonomia universitária e à efetividade da participação, aflorou-se a problemática desta pesquisa, que é: de que maneira os membros dos Conselhos Universitários das Universidades Federais mineiras entendem o papel do presidente da república na escolha dos reitores frente ao princípio educacional da gestão democrática com base nos pressupostos autonomia e participação?

A forma como os reitores das Universidades Federais são escolhidos evoluiu com o passar dos anos. Antes da reforma universitária de 1968, a escolha dos reitores era realizada diretamente pelo presidente da república sem qualquer participação da própria Universidade. Com a reforma universitária instituída pela Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, após reivindicações de diversos setores da sociedade, a escolha passou a ter a participação do Conselho Universitário, que conquistou a competência de elaborar uma lista sêxtupla a ser enviada ao presidente da república (BRASIL, 1968; FÁVERO, 2006). Já nos anos 90, com a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, a lista passou a ser tríplice, com previsão legal de

¹ Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

² Artigo 56 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

³ Parágrafo Único do artigo 56 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

⁴ Todos os órgãos colegiados máximos das Universidades Federais mineiras são denominados Conselho Universitário, com exceção da Universidade Federal de Juiz de Fora, cujo órgão se denomina Conselho Superior.

consulta facultativa à comunidade universitária e obrigatoriedade de peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente sobre as demais categorias (BRASIL, 1995).

As Universidades vivem um período de crise institucional política, com cortes no orçamento de recursos destinados à educação, perseguições ideológicas e o estreitamento da autonomia no que se refere à eleição de seus reitores, aspectos que justificam o tema deste estudo. Ademais, a literatura pouco tem explorado a prática da democracia no contexto universitário, menos ainda aquela exercida dentro dos Conselhos Universitários, que são considerados instrumentos da gestão democrática nas Universidades.

Desta forma, com o intuito de responder à pergunta acima estabelecida, este artigo tem como objetivo geral averiguar a forma como os conselheiros universitários das Universidades Federais instaladas em Minas Gerais compreendem a gestão democrática a partir do poder discricionário conferido ao presidente da república para escolha dos reitores.

O estudo é dividido em mais três seções além desta introdução, sendo a metodologia, a análise e discussão dos dados e as considerações finais.

METODOLOGIA

Este estudo é parte de uma dissertação que está sendo desenvolvida junto ao curso de Mestrado em Educação do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, cujo projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da referida Universidade em razão da necessidade de aplicação de questionários.

Trata-se de um estudo de caso de natureza quantitativa, em que os dados foram analisados por meio da estatística simples, através de análise comparativa e descritiva, com base na resposta a quatro perguntas objetivas, sendo três perguntas com quatro opções de resposta e uma pergunta com três opções de resposta.

Nesta fase da pesquisa foram aplicados questionários on-line aos membros dos Conselhos Universitários de dez das onze Universidades Federais instaladas no estado de Minas Gerais no período entre 17 de fevereiro de 2021 e 14 de junho de 2021, não havendo aplicação do questionário aos conselheiros da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, pois o Comitê de Ética da referida Instituição ainda não havia apreciado o projeto de pesquisa até a data da elaboração deste artigo. Os respondentes são conselheiros cujos mandatos tiveram início entre os anos de 2018 e 2021, sendo importante mencionar que os mandatos dos conselheiros são de dois anos, com exceção daqueles vinculados a cargos específicos como o de reitor e pró-reitor, por exemplo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram analisadas 184 (cento e oitenta e quatro) respostas nesta fase do estudo, sendo que 75% (138) dos respondentes são docentes, 15,8% (29) técnicos-administrativos e 9,2% (17) discentes, não havendo nenhuma resposta de membros representantes da comunidade externa. Destes, 71,6% (131) participaram da última eleição para reitor de sua respectiva Universidade como membro do Conselho Universitário.

De acordo com a Lei 9.192, de 21 de dezembro de 1995, atualmente, apenas os docentes dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor podem ser nomeados como reitores das Universidades Federais brasileiras (BRASIL, 1995).

O quadro abaixo esclarece a opinião dos respondentes quanto a quem eles consideram que deveriam poder ocupar o cargo de reitor das Universidades:

TABELA 1 – OPINIÃO DOS CONSELHEIROS SOBRE QUAIS CATEGORIAS INSTITUCIONAIS DEVERIAM PODER OCUPAR O CARGO DE REITOR

Categoria	Frequência	%
Docentes	94	51,1%
Docentes e TAE	86	46,7%
Docentes, TAE e Discente	3	1,6%
Docentes, TAE, Discentes e Comunidade Externa	1	0,5%
Total	184	99,9%

Fonte: elaborado pela autora (2021).

Observa-se, a partir da tabela acima, que a maioria dos respondentes concordam que apenas os docentes devem ocupar o cargo de reitor. Em contrapartida, com diferença de apenas quatro pontos percentuais, aproximadamente, parte dos respondentes consideram que o pessoal técnico-administrativo também deveria poder ocupar o cargo. Destes, 28 dos 29 técnicos-administrativos consideram que docentes e técnicos deveriam poder ocupar o cargo e apenas um técnico considera que apenas docentes deveriam poder ocupá-lo. Já quanto aos discentes, 7 consideram que apenas docentes deveriam ter o direito, 7 docentes e técnicos, 2 docentes, técnicos e discentes e 1 docentes, técnicos, discentes e comunidade externa.

Perguntados quanto ao grau de aceitação com relação à proporção 70/30 para o peso dos votos de docentes em comparação ao voto de discentes e técnicos-administrativos na eleição dos reitores das Universidades Federais, 45,1% disseram discordar totalmente e parcialmente e 54,9% afirmaram concordar totalmente e parcialmente, conforme tabela a seguir:

TABELA 2 – OPINIÃO DOS CONSELHEIROS COM RELAÇÃO À PROPORÇÃO 70/30 PARA O PESO DOS VOTOS DOS DOCENTES COMPARADOS AOS DOS DISCENTES E TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS

Nível de Concordância	Frequência	%
Discordo totalmente	59	32,1%
Concordo Totalmente	57	31%
Concordo Parcialmente	44	23,9%
Discordo Parcialmente	24	13%

Total	184	100%
-------	-----	------

Fonte: elaborado pela autora (2021).

Nota-se que a proporção entre os que discordam totalmente e parcialmente com o atual sistema de peso dos votos para eleição do reitor está equivalente à proporção de conselheiros que consideram que os servidores técnicos-administrativos, além dos docentes, deveriam ocupar o cargo de reitor. Contudo, essa parcela não é a predominante. Aqui, 27 dos 29 técnicos-administrativos discordam totalmente, 1 concorda totalmente e 1 discorda parcialmente. Já entre os discentes, 9 discordam totalmente, 6 discordam parcialmente e 2 concordam parcialmente.

Quanto à participação na escolha do dirigente máximo das Universidades Federais, 51,9% respondeu que a lista tríplice deve ser elaborada diretamente pela Comunidade Acadêmica, por meio de voto direto de toda a Comunidade, e 48,1% respondeu que a lista tríplice deve ser elaborada pelo Conselho Universitário, após consulta à Comunidade Acadêmica, nos termos da tabela 3:

TABELA 3 – OPINIÃO DOS CONSELHEIROS SOBRE QUEM DEVE ELABORAR A LISTA TRÍPLICE

	Frequência	%
Voto Direto da Comunidade Acadêmica	95	51,9%
Conselho Universitário com Consulta Prévia à Comunidade Acadêmica	88	48,1%
Conselho Universitário Independentemente de Consulta à Comunidade Acadêmica	0	0%
Total	183*	100%

Fonte: elaborado pela autora (2021).

* Uma pessoa não respondeu a esta pergunta

Sobre este aspecto, 71 docentes, 16 técnicos-administrativos e 8 discentes consideram que a lista deve ser elaborada por meio do voto direto da comunidade acadêmica e 66 docentes, 13 técnicos-administrativos e 9 discentes consideram que a lista deve continuar sendo elaborada pelo Conselho Universitário com consulta prévia à comunidade acadêmica.

Por fim, perguntados sobre qual das alternativas descritas eles consideram a que mais se aproxima de sua concepção de gestão democrática com base na forma que o presidente utiliza seu poder discricionário para a escolha do reitor, a tabela 4 demonstrou que os conselheiros levam em consideração a autonomia universitária no que se refere à escolha de seu dirigente máximo, pois 89,1% considerou que o presidente da república deve respeitar a decisão da comunidade acadêmica.

TABELA 4 – OPINIÃO DOS CONSELHEIROS SOBRE O PODER DISCRICIONÁRIO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO MOMENTO DA ESCOLHA DO REITOR

	Frequência	%
O presidente deve respeitar a escolha da Comunidade Acadêmica	164	89,1%
O presidente pode escolher qualquer nome da lista tríplice	18	9,8%
O presidente pode escolher qualquer nome dentro do quadro de servidores da Universidade	2	1,1%

O presidente pode escolher qualquer nome independentemente de estar no quadro de servidores da Universidade	0	0%
Total	1840	100%

Fonte: elaborado pela autora (2021).

Nesta pergunta, todos os discentes consideram que o presidente deve respeitar a escolha da comunidade acadêmica e apenas 2 servidores técnicos-administrativos consideram que o presidente deve poder escolher qualquer nome da lista tríplice, os demais consideram que ele deve respeitar a escolha da comunidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados levantados nos permite concluir que os conselheiros universitários das Universidades Federais do Estado de Minas Gerais compreendem a gestão democrática a partir do pressuposto autonomia quando a ampla maioria concorda que o presidente da república não deve ter o poder discricionário para escolher como reitor um nome diverso daquele eleito pela comunidade acadêmica. Além disso, o fato de a maioria dos respondentes terem optado pela opção de que a lista tríplice deve ser elaborada diretamente pela comunidade acadêmica demonstra que o pressuposto participação também é agregado, aqui, à gestão democrática praticada dentro das Universidades quando da eleição de seus reitores.

Mas, por outro lado, existe nas Universidades a elitização da participação, que se assemelha à democracia ateniense, onde apenas 20% da população era considerada cidadã e participava efetivamente da política (PINHEIRO et al., 2020). Nas Universidades, os órgãos colegiados são compostos por 70% de docentes e o peso de seus votos na eleição para reitores junto à comunidade acadêmica é de 70 sobre 30, além disso, apenas os docentes podem ocupar o cargo de reitor. Este estudo demonstra que a maioria dos conselheiros, ainda hoje, concordam com essa realidade. Na contramão dessa prática, a gestão democrática é um princípio educacional que reflete o próprio Estado Democrático de Direito, através do qual os cidadãos devem ter uma participação qualificada nas políticas, ser ouvidos durante todo o processo e participar das tomadas de decisão (CABRAL NETO e CASTRO, 2011).

No decorrer da pesquisa foi possível observar uma questão limitante que trata-se, também, de sugestão para estudos futuros: a pesquisa foi realizada tendo como objeto de estudo os Conselhos Universitários, que, conforme já declarado anteriormente, compõe-se com 70% de docentes. Quando analisados os dados isoladamente, observa-se que os servidores técnicos-administrativos e os discentes não concordam, em sua ampla maioria, com a proporção 70/30 para o peso dos votos e a ampla maioria dos técnicos administrativos também discordam da ideia de apenas docentes poderem ocupar o cargo de reitor, neste último caso os discentes

ficaram divididos. Assim, recomenda-se que pesquisas futuras abarquem a totalidade da comunidade acadêmica de forma a se analisar todos os seguimentos da comunidade de maneira equivalente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.** Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 1968. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15540.htm>. Acesso em: 10 mai. 2019.

BRASIL. **Constituição, 1988.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 13 mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.** Altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 1995. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19192.htm>. Acesso em: 13 mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 13 mai. 2019.

CABRAL NETO, Antônio; CASTRO, Alda Maria Duarte Araújo. Gestão Escolar em Instituições de Ensino Médio: entre a gestão democrática e a gerencial. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 32, n. 116, p. 745-770, jul.-set. 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/es/v32n116/a08v32n116.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2020.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. A Universidade no Brasil: das origens à Reforma Universitária de 1968. **Educar**, Curitiba, n. 28, p. 17-36, 2006. Editora UFPR. Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/er/n28/a03n28>>. Acesso em: 21 set. 2020.

G1. **Reitores eleitos nas universidades federais e não empossados por Bolsonaro criticam 'intervensões' do governo.** Educação. 07 dez. 2020. Disponível em: < <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/12/07/reitores-eleitos-nas-universidades-federais-e-nao-empossados-por-bolsonaro-criticam-intervencoes-do-governo.ghtml>>. Acesso em: 01 jun. 2021.

O GLOBO. **Bolsonaro rompe tradição e não nomeia reitor escolhido pela comunidade acadêmica.** Sociedade. 18 jun. 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/bolsonaro-rompe-tradicao-nao-nomeia-reitor-escolhido-pela-comunidade-academica-23747956>>. Acesso em: 15 mar. 2020.

PINHEIRO, D, C; SABINO, G, F, T; VIEIRA, F, C, F. Proposição de um marco teórico-analítico para a gestão democrática na educação. **Jornal de Políticas Educacionais**. v. 14, n. 38. Setembro de 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. **Estatuto da Universidade Federal de Juiz de Fora**. Juiz de Fora, 1998. Disponível em: <<https://www2.ufjf.br/ufjf/wp-content/uploads/sites/3/2015/10/estatuto.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS. **Estatuto da Universidade Federal de Lavras**. Lavras, 2020. Disponível em: <<https://ufla.br/images/arquivos/institucional/estatuto-ufla.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 1999. Disponível em: <<https://www2.ufmg.br/sods/Sods/Sobre-a-UFMG/Estatuto>>. Acesso em: 10 set. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. **Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto**. Ouro Preto, 1997. Disponível em: <https://ufop.br/sites/default/files/cuni0414_alterada_com_declaracao_1.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI. **Estatuto da Universidade Federal de São João Del Rei**. São João Del Rei, 2003. Disponível em: <https://sig.ufsj.edu.br/sigrh/public/colégiados/anexos/EstatutoDaUFSJ_UFSJ.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia**. Uberlândia, 2000. Disponível em: <http://www.ufu.br/sites/ufu.br/files/media/documento/estatuto_ufu.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. **Estatuto da Universidade Federal de Viçosa**. Viçosa, 2019. Disponível em: <<http://www.soc.ufv.br/wp-content/uploads/Estatuto-UFV-Multicampi-2014.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI. **Estatuto da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**. Diamantina, 2015. Disponível em: <http://www.ufvjm.edu.br/formularios/doc_view/4985-.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT>. Acesso em: 13 mai. 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS. **Estatuto da Universidade Federal de Lavras**. Lavras, 2007. Disponível em: <<https://www.unifal-mg.edu.br/portal/wp-content/uploads/sites/52/2019/01/Res40CS2007.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ. **Estatuto da Universidade Federal de Itajubá**. Itajubá, 2015. Disponível em: <<https://normas.unifei.edu.br/todas/estatuto/>>. Acesso em: 10 set. 2020.